



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 033/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 26 de novembro de 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1² Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social deverá garantir suporte quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2² Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3² O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Bandeirantes do Tocantins — TO será realizado por meio de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outras, assegurando-lhes tratamento digno, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n^o 13.146/2015).

Art. 4² Para os efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o art. 2^o da Lei nº 13.146/2015.

Art. 5^o A política pública referente aos direitos das pessoas com deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- 1- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; II
- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 62 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas às das Pessoas com Deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência; VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

- XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros; XIII - elaborar seu Regimento Interno;
XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho realizará, sob sua coordenação, Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, coincidindo, quando possível, com a Conferência Estadual, com o objetivo de avaliar e propor políticas públicas a serem implementadas ou aperfeiçoadas no município.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, atendendo à diversidade das deficiências (intelectual, física, auditiva, visual e TEA).

§1º Os representantes de órgãos governamentais serão designados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia convocada pelo Poder Executivo, com edital público e fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro titular corresponderá um suplente, observada a representatividade igualitária.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º O exercício da função é considerado de interesse público relevante, sendo não remunerado.

§2º A nomeação e posse serão formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções; V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Conselho contará com um servidor cedido pelo Município, para apoio técnico e administrativo.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Art. 13. Para execução de serviços técnicos, o Conselho poderá contar com o apoio de servidores municipais e parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias de novembro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente